



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



AVISO DE DISPENSA Nº 044/2026
Processo Administrativo nº 076/2026

PREÂMBULO

A Administração Pública torna pública e faz saber que busca selecionar interessados no objeto previsto no Termo de Referência para: **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio técnico e treinamento ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guarará/MG, compreendendo a orientação e capacitação dos servidores responsáveis pelas rotinas de gestão de pessoas, visando ao aprimoramento dos procedimentos administrativos, ao cumprimento da legislação vigente e ao suporte na execução das atividades do setor.**

A entrega da documentação será: **por meio eletrônico** - os documentos deverão ser entregues exclusivamente por meio eletrônico (enviados para o e-mail institucional do município).

O presente instrumento regula a tramitação de: **Dispensa**, no critério de julgamento **Menor Preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, com publicação para prestação de serviços: **03 dias úteis**.

A relação jurídica decorrente deste Aviso de Contratação se submeterá ao regime jurídico estabelecido pela lei ordinária nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 16/2024 e alterações supervenientes.

Entrega dos Documentos

Os documentos serão recebidos exclusivamente por via eletrônica, até a data e hora final definidas, no seguinte endereço:

Endereço Eletrônico:

Aos cuidados de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**.

E-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br

Data e hora para o Recebimento

Das 09h00mim do dia 19/08/2026 até as 09h00mim do dia 24/08/2026.

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Natureza: Prestação de Serviço;

Itens: 01 (um);

Quantitativo: 12 (doze) meses;

Prazo: 12 (doze) meses;

Possibilidade de sua prorrogação: - Sim, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



EDITAL DISPENSA

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio técnico e treinamento ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guarará/MG, compreendendo a orientação e capacitação dos servidores responsáveis pelas rotinas de gestão de pessoas, visando ao aprimoramento dos procedimentos administrativos, ao cumprimento da legislação vigente e ao suporte na execução das atividades do setor**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A presente contratação é composta por **item único**, devendo o fornecedor apresentar proposta contemplando integralmente o objeto e todas as condições estabelecidas neste Edital.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA OS FORNECEDORES:

2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



3.1. A presente contratação será destinada **exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as demais disposições da legislação aplicável.

3.2. A participação do fornecedor na disputa da presente dispensa pelo valor se dará com o envio de sua proposta e documentação na forma deste aviso.

3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará sua proposta contendo a descrição dos serviços ofertados e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para o encerramento do prazo de recebimento das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de negociação, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação da proposta implica a aceitação e a obrigatoriedade do cumprimento das condições nela estabelecidas e das disposições constantes deste Aviso e do Termo de Referência, comprometendo-se o proponente a executar integralmente os serviços nas condições estabelecidas.

3.9. Juntamente com a proposta inicial, o interessado também deverá, encaminhar as seguintes declarações, constantes no Anexo IV, assinalando a que se enquadrar:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.¹

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. Até o período final de encerramento de envio das propostas, o licitante poderá substituir sua proposta, desde que não assuma valor superior a proposta já enviada.

¹ Nota Explicativa: a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o interessado não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



4 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

4.1. Encerrada a fase de envio das propostas e documentação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, poderá ser encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

4.3. Estando o preço compatível com o valor estimado para a contratação, poderão ser solicitados, se necessário, documentos complementares para fins de análise e aceitação da proposta.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

5.7. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Administração, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 - HABILITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e deverão ser enviados juntamente com suas propostas.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Administração verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação.

6.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, por e-mail, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

7 – CONTRATAÇÃO:

7.1. Após a autorização da autoridade competente, caso se conclua pela contratação, o Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de serviço, nos termos do **art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. No caso de substituição do contrato, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



7.5. Para retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8 – SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou a contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;*
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de dispensa ou a execução do contrato;*
- i. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de propostas;*
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;*
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

8.2. O fornecedor ou a contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 8.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” a “g” do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



8.10A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.6. O resultado da dispensa será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Guarará/MG e nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação aplicável.

9.7. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.7.1. ANEXO I - Termo de Referência;

9.7.2. ANEXO II – Minuta da Proposta;

9.7.3. ANEXO III - Minuta de Contrato;

9.7.4. ANEXO IV - Declarações;

Guarará, 18/08/2026.

Célio José Ferraz
Prefeito



ANEXO I

**PROCESSO Nº 076/2026
DISPENSA Nº 044/2026**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio técnico e treinamento ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guarará/MG, compreendendo a orientação e capacitação dos servidores responsáveis pelas rotinas de gestão de pessoas, visando ao aprimoramento dos procedimentos administrativos, ao cumprimento da legislação vigente e ao suporte na execução das atividades do setor, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA NATUREZA DO OBJETO

2.1 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Média. Unit.	Val. Total
01	Prestação de serviços de apoio técnico e treinamento ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guarará/MG, compreendendo a orientação e capacitação dos servidores responsáveis pelas rotinas de gestão de pessoas, visando ao aprimoramento dos procedimentos administrativos, ao cumprimento da legislação vigente e ao suporte na execução das atividades do setor.	SERV.	12,00	R\$ 2.266,67	R\$ 27.200,04

4 - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1 - A contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar apoio técnico e treinamento aos servidores responsáveis pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guarará/MG, visando ao aprimoramento das rotinas de gestão de pessoas, à correta aplicação da legislação pertinente e à adequada execução dos procedimentos administrativos relacionados ao setor.

5.2 - A contratação busca, ainda, promover maior eficiência, segurança e padronização na execução das atividades de Recursos Humanos, mediante orientação técnica e capacitação dos servidores, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços administrativos.

6 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1 - A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de apoio técnico e treinamento ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guarará/MG, mediante orientação, acompanhamento e capacitação dos servidores responsáveis pelas rotinas de gestão de pessoas.

6.2 - Os serviços deverão proporcionar suporte técnico às atividades desenvolvidas pelo setor, auxiliando na correta execução dos procedimentos administrativos, na aplicação da legislação pertinente e no aprimoramento das rotinas de Recursos Humanos, de acordo com as necessidades da Administração durante o período da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



6.3 - Considerando a natureza predominantemente intelectual e continuada dos serviços, o ciclo de vida da solução compreende o período de execução contratual, desde o início da prestação dos serviços até o encerramento da contratação, devendo ser assegurada, durante toda a sua vigência, a adequada orientação e capacitação dos servidores.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 - A contratada deverá possuir capacidade técnica e profissional compatível com a natureza dos serviços, dispondo de pessoal qualificado e com conhecimento das rotinas administrativas relacionadas à gestão de pessoas e à legislação aplicável ao Setor de Recursos Humanos da Administração Pública.

7.2 - Os serviços deverão ser prestados de forma a atender às necessidades do Setor de Recursos Humanos, mediante orientação, treinamento e suporte técnico aos servidores responsáveis, observadas as condições, os prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3 - A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições necessárias ao adequado cumprimento do objeto, responsabilizando-se pela qualidade e regularidade dos serviços prestados.

7.4 - Sustentabilidade

7.4.1 - Na execução dos serviços, a contratada deverá adotar, sempre que aplicável, práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de recursos, priorizando a utilização de meios eletrônicos para comunicação, compartilhamento de documentos e disponibilização de materiais de treinamento, de modo a reduzir o consumo de papel e demais materiais de expediente.

7.4.2 - Deverão ser observadas, ainda, práticas destinadas à redução de desperdícios e ao uso racional de energia e demais recursos necessários à execução dos serviços.

7.5 - Subcontratação

7.5.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 - A prestação dos serviços técnicos especializados de apoio administrativo e treinamento ao Setor de Recursos Humanos deverá ocorrer de forma contínua, planejada, estruturada e orientada à melhoria das rotinas de gestão de pessoas do setor, abrangendo a padronização de procedimentos de RH, a organização e o controle documental de pessoal, o acompanhamento de demandas administrativas relacionadas a gestão de pessoas, a elaboração de relatórios gerenciais, o desenvolvimento de mecanismos de controle interno, a orientação e capacitação dos servidores quanto aos procedimentos de RH e o apoio à implementação de boas práticas de gestão de pessoas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.2 - Forma de Execução dos Serviços: Os serviços serão executados mediante atuação técnica junto ao Setor de Recursos Humanos, de acordo com as demandas apresentadas pela Administração, podendo compreender atividades presenciais e remotas, conforme a necessidade do setor e mediante alinhamento com o gestor ou fiscal do contrato.

- Levantamento, análise e organização das rotinas administrativas do Setor de Recursos Humanos;
- Padronização de fluxos, controles, formulários, checklists e procedimentos internos relacionados às atividades de gestão de pessoas;
- Organização, conferência, classificação e controle de documentos físicos e digitais vinculados às demandas de RH (admissão, demissão, controle de ponto, folha de pagamento, férias, licenças, afastamentos);
- Acompanhamento das demandas administrativas em andamento, com indicação de pendências, prioridades e providências necessárias.

8.2.1 - Atividades mínimas compreendidas na execução:

- a) Apoio técnico ao planejamento, controle e acompanhamento das demandas do Setor de Recursos Humanos;
- b) Orientação técnica aos servidores responsáveis pelas rotinas de gestão de pessoas, incluindo admissão, demissão, controle de ponto, folha de pagamento, férias, licenças e afastamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



- c) Capacitação e treinamento dos servidores quanto à legislação trabalhista e previdenciária aplicável ao setor público, bem como quanto às normas e procedimentos administrativos vigentes;
- d) Elaboração, revisão e atualização de manuais, roteiros, procedimentos operacionais padrão, planilhas, relatórios, controles internos e instrumentos auxiliares de gestão de RH;
- e) Orientação aos servidores quanto à organização documental, tramitação interna, controle de prazos legais e boas práticas administrativas em gestão de pessoas;
- f) Apoio à identificação de inconsistências, gargalos e oportunidades de melhoria nos procedimentos administrativos do setor de RH;
- g) Desenvolvimento de mecanismos de controle interno para acompanhamento das demandas, documentos e prazos de RH;
- h) Apoio à implementação de boas práticas de gestão, visando ao aperfeiçoamento da organização e da eficiência administrativa do setor;
- i) Orientação quanto ao cumprimento de prazos legais e atendimento a exigências dos órgãos de controle externo e interno;
- j) Realização de reuniões técnicas com servidores e gestores para alinhamento de procedimentos, prioridades e resultados esperados.

8.3 - Atendimento e Suporte Técnico: A contratada deverá prestar suporte técnico ao Setor de Recursos Humanos durante a vigência contratual, por meios presenciais e remotos, garantindo resposta tempestiva às solicitações relacionadas ao objeto contratado.

- Atendimento presencial, no mínimo 02 (duas) vezes semanais com duração mínima de 06h00min por visita, na sede da Administração;
- Atendimento remoto por telefone, aplicativo de mensagens, e-mail ou videoconferência;
- Disponibilização de orientações, minutas, relatórios, planilhas e demais documentos técnicos por meio digital;
- Registro das demandas atendidas, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato.

8.3.1 - Requisitos do atendimento:

- Disponibilidade para atendimento em dias úteis, durante o horário de expediente da Administração;
- Resposta às demandas ordinárias em prazo compatível com a complexidade da solicitação, conforme orientação do gestor ou fiscal do contrato;
- Priorização de demandas urgentes relacionadas à continuidade das atividades administrativas do Setor de Recursos Humanos;
- Manutenção de comunicação clara, objetiva e contínua com os servidores responsáveis pelas demandas.

8.4 - Condições Gerais de Execução: A contratada deverá:

- Executar os serviços com zelo, organização, técnica, responsabilidade e observância às orientações da Administração;
- Disponibilizar profissional ou equipe com capacidade técnica compatível com as atividades de apoio técnico e treinamento em Recursos Humanos e Departamento Pessoal;
- Respeitar a estrutura administrativa, a hierarquia funcional e as competências dos servidores públicos;
- Garantir sigilo e confidencialidade sobre informações, documentos e dados da Administração, especialmente dados de servidores, folha de pagamento e informações pessoais;
- Cumprir os prazos e prioridades definidos pela Administração para entrega de documentos, relatórios, controles, manuais e demais produtos decorrentes da prestação dos serviços;
- Utilizar preferencialmente meios digitais para organização, envio e compartilhamento de informações, reduzindo o uso de papel;
- Adequar-se às normas internas do Município, às diretrizes do Setor de Recursos Humanos e às boas práticas de governança, controle e transparência administrativa.

8.5 - Relatórios e Evidências de Execução: A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatórios, registros ou demais evidências da execução dos serviços, contendo, conforme o caso:

- a) Descrição das atividades executadas no período;
- b) Demandas administrativas de RH acompanhadas ou atendidas;
- c) Documentos, planilhas, relatórios, controles, manuais ou instrumentos administrativos elaborados, revisados ou atualizados;
- d) Treinamentos e capacitações realizados, com indicação de servidor(es) capacitado(s), carga horária e conteúdo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



- e) Orientações prestadas aos servidores e gestores do setor;
- f) Pendências identificadas, providências recomendadas e prioridades sugeridas;
- g) Avaliação sobre melhorias implementadas, riscos administrativos e oportunidades de aperfeiçoamento das rotinas do Setor de Recursos Humanos.

9 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o prazo de execução será prorrogado pelo período correspondente, mediante o devido registro das circunstâncias que deram causa à interrupção, quando cabível.

9.3 - As comunicações entre o Município de Guarará/MG e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos para esse fim.

9.4 - O Município de Guarará/MG poderá convocar o representante da contratada para adoção das providências necessárias à adequada execução do objeto.

9.5 - A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Governo, cabendo à respectiva Secretaria designar servidor responsável pela fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6 - Compete ao fiscal do contrato acompanhar e verificar a adequada execução dos serviços, registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar ao gestor as situações que demandem providências que ultrapassem sua competência.

9.7 - Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à gestão contratual, adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações pactuadas e encaminhar à autoridade competente, quando cabível, as situações que possam ensejar a aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços no período correspondente e o respectivo recebimento, mediante apresentação da Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestada pelo servidor responsável.

10.2 - O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução dos serviços e do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3 - Constatada irregularidade na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover a devida regularização, podendo haver glosa proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados ou executados em desacordo com as condições contratadas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11 - DO RECEBIMENTO

11.1 - Os serviços serão recebidos mensalmente, relativamente aos serviços prestados no período correspondente, sendo o recebimento provisório realizado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 03 (três) dias, mediante verificação do cumprimento das condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - O prazo para o recebimento provisório será contado da apresentação, pela contratada, da documentação comprobatória da prestação dos serviços referente ao período correspondente.

11.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência ou na proposta da contratada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



devendo as irregularidades ser corrigidas no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.4 - O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da regular e adequada prestação dos serviços no período correspondente, mediante atesto, termo ou outro instrumento equivalente.

11.5 - Caso sejam constatadas irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, a liquidação ou o pagamento da despesa, a contratada será comunicada para promover as correções necessárias.

11.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se, quando cabível, a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

11.7 - Os prazos para recebimento ficarão suspensos enquanto estiver pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução dos serviços ou na documentação apresentada.

11.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela adequada e fiel execução dos serviços, nem pelas demais obrigações decorrentes da contratação.

11.9 - Quando, justificadamente, as funções de gestão e fiscalização forem exercidas pelo mesmo servidor, caberá a ele praticar os atos necessários ao recebimento provisório e definitivo dos serviços.

11.10 - Considerando a natureza do objeto, o recebimento provisório e o definitivo poderão ser formalizados mediante atesto, recibo ou outro instrumento simplificado que comprove a regular prestação dos serviços.

12 – LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhada da documentação exigida, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Guarará/MG, CNPJ nº 17.723.172/0001-96, situada à Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará/MG.

12.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários, especialmente:

- a) a data de emissão;
- b) os dados da contratada e do Município;
- c) a identificação da contratação;
- d) o período mensal correspondente à prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) o eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará suspenso até que a contratada adote as medidas necessárias à regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento da pendência, sem ônus para a Contratante.

12.4 - A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos da legislação aplicável.

12.5 - A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como a eventual existência de impedimento para contratar com o Poder Público.

12.6 - Constatada situação de irregularidade da contratada, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



12.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as providências cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.8 - Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas necessárias à extinção do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9 - Havendo a efetiva e regular prestação dos serviços, os pagamentos correspondentes aos serviços devidamente recebidos não serão automaticamente suspensos em razão de irregularidade fiscal superveniente, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, nos termos do item anterior.

13.2 - O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, observadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis, quando cabíveis.

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta bancária indicados pela contratada.

14.2 - Será considerada como data do pagamento aquela em que for efetivada a respectiva ordem bancária.

14.3 - Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

14.3.1 - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições nos percentuais e condições estabelecidos na legislação vigente, quando cabíveis.

14.3.2 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estará sujeita ao tratamento tributário previsto na legislação aplicável, devendo apresentar, quando exigível, a documentação necessária à comprovação de sua condição, sem prejuízo das retenções que sejam legalmente cabíveis.

15 - REAJUSTE

15.1 - Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de 1 (um) ano, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observada a variação acumulada no período de 12 (doze) meses.

15.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 - No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, será utilizada a última variação conhecida, promovendo-se posteriormente o ajuste correspondente quando divulgado o índice definitivo.

15.5 - O reajuste será formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

16.1 - São obrigações do Contratante:

- a) Fornecer à contratada as informações, documentos e acesso necessários à execução dos serviços, de forma tempestiva e adequada;
- b) Disponibilizar espaço físico adequado para a realização das atividades presenciais da contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



junto ao Setor de Recursos Humanos;

- c) Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- d) Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- e) Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo legal, após o regular recebimento e liquidação da despesa;
- f) Comunicar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades ou necessidade de ajustes na execução dos serviços;
- g) Fornecer os meios e recursos necessários para que a contratada tenha acesso aos sistemas e documentos do setor de RH, quando aplicável.

16.2 - São obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços de apoio técnico e treinamento ao Setor de Recursos Humanos com zelo, técnica, responsabilidade e observância às orientações da Administração;
- b) Disponibilizar profissional(is) com qualificação técnica compatível com as atividades de apoio e treinamento em Recursos Humanos e Departamento Pessoal;
- c) Comparecer presencialmente, no mínimo 02 (duas) vezes por semana, à sede do Setor de Recursos Humanos para execução das atividades presenciais;
- d) Ministrar treinamentos e capacitações aos servidores do setor de RH, conforme cronograma estabelecido em conjunto com o gestor ou fiscal do contrato;
- e) Elaborar manuais, roteiros e procedimentos operacionais padrão como entregáveis permanentes da contratação;
- f) Apresentar relatório mensal de atividades contendo as informações detalhadas no item 8.5 deste Termo de Referência;
- g) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos e dados da Administração, especialmente dados de servidores, folha de pagamento e informações pessoais, sob as penas da lei;
- h) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, materiais, equipamentos e remuneração de pessoal;
- i) Cumprir os prazos e prioridades definidos pela Administração para entrega de documentos, relatórios, controles, manuais e demais produtos;
- j) Não subcontratar a execução do objeto contratual;
- k) Manter atualizada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual;
- l) Emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, acompanhada do relatório mensal de atividades;
- m) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.
- n) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratado, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), mantendo o devido sigilo e adotando medidas destinadas à proteção das informações contra acessos não autorizados, perda, alteração ou divulgação indevida.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1 - O fornecedor será selecionado mediante procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com recebimento das propostas e documentos por meio eletrônico, através do e-mail institucional do Município**, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, considerando que a contratação é composta por **item único**, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

17.1.2. A adoção da forma presencial justifica-se em razão da simplicidade e das características do objeto, bem como pela busca de maior participação de fornecedores locais e regionais aptos à prestação dos serviços, possibilitando maior acessibilidade ao procedimento e ampliação da competitividade, sem prejuízo da observância dos princípios da publicidade, isonomia, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

17.2 - Modo de Disputa

17.2.1 - Modo de Disputa – **Fechado**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



17.3 - Condições de Participação

17.3.1 - Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

17.3.2. Para fins de obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão ser observadas as disposições do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.1.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.4.1.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.1.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.4.1.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.1.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.4.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.4.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.4.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.4.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.4.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.4.2.6 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.4.3 - Qualificação Econômico-Financeira



17.4.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

17.5.3 - Qualificação Técnica

17.5.3.1 - Comprovação de capacidade técnica para prestação dos serviços objeto da contratação, por meio de:

- a) Apresentação de no mínimo 01 (uma) declaração de prestação de serviços de natureza similar (apoio técnico, assessoria ou treinamento em Recursos Humanos ou Departamento Pessoal), emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante;
- b) Atestado(s) de capacidade técnica firmado(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de apoio técnico e/ou treinamento em Recursos Humanos, Departamento Pessoal ou Gestão de Pessoas;
- c) Comprovação da qualificação profissional do(s) técnico(s) responsável(eis) pela execução dos serviços, por meio de diploma, certificado ou registro profissional em entidade de classe reconhecida, na área de Recursos Humanos, Administração, Ciências Contábeis ou Direito.

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O valor total estimado da contratação é de R\$ 27.200,04 (vinte e sete mil duzentos reais e quatro centavos).

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Guarará.

19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0002.2.0012-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

19.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de documento ou a inveracidade das informações prestadas sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, podendo ensejar a desclassificação, a inabilitação ou a extinção do contrato, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Guarará, 18/08/2026.

Camila Alves Ferraz do Nascimento
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



ANEXO II

PROCESSO Nº 076/2026
DISPENSA Nº 044/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social ou Nome: _____, CNPJ ou CPF: _____
Logradouro: _____, nº _____, Bairro: _____
Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____ - _____, Telefone: (____) _____ - _____
E-mail: _____

A empresa acima se propõe **a prestar o serviço o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Val. Unit.	Val. Total
1	Prestação de serviços de apoio técnico e treinamento ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guarará/MG, compreendendo a orientação e capacitação dos servidores responsáveis pelas rotinas de gestão de pessoas, visando ao aprimoramento dos procedimentos administrativos, ao cumprimento da legislação vigente e ao suporte na execução das atividades do setor.	Serv.	12	R\$	R\$

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 dias, contados da data de seu envio.

2 - DECLARAÇÃO:

2.1 - Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021 e do Aviso de Dispensa, declaramos para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local _____, Data ____/____/____.

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



ANEXO III

PROCESSO Nº 076/2026
DISPENSA Nº 044/2026

MINUTA DE CONTRATO

Contratante

CNPJ: 17.723.172/0001-96

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Logradouro: RUA CAPITÃO GERVASIO nº: 13 **Bairro:** CENTRO

Cidade: GUARARÁ **UF:** MG **CEP:** 36.606-000 **TEL:** (32) 3264-1185

Contratada

CNPJ:

Razão Social:

Logradouro:

Cidade: **UF:**

nº:

CEP:

Bairro:

TEL:

Pelo presente instrumento, decorrente do Processo Administrativo nº 076/2026 e da Dispensa de Licitação nº 044/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 016/2024, as partes celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato o cumprimento das obrigações assumidas no procedimento acima identificado pela CONTRATADA e em conformidade com os termos de sua proposta, para cumprimento do especificado abaixo:

Especificação do Objeto

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
01	Prestação de serviços de apoio técnico e treinamento ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guarará/MG, compreendendo a orientação e capacitação dos servidores responsáveis pelas rotinas de gestão de pessoas, visando ao aprimoramento dos procedimentos administrativos, ao cumprimento da legislação vigente e ao suporte na execução das atividades do setor.	Serv.	12		

RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços serão recebidos mensalmente, após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação da regular execução dos serviços e análise do respectivo relatório mensal de atividades.

O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

Os serviços executados em desacordo com as condições contratadas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover a devida regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação e o recebimento dos serviços referentes ao período correspondente, mediante apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhado da documentação exigida, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



Concluída a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta bancária indicados pela CONTRATADA.

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará suspenso até que a CONTRATADA adote as medidas necessárias à regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento da pendência, sem ônus para o CONTRATANTE.

Constatada irregularidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para promover a devida regularização, podendo haver glosa proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados ou executados em desacordo com as condições contratadas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. Havendo a efetiva e regular prestação dos serviços, os pagamentos correspondentes aos serviços devidamente recebidos não serão automaticamente suspensos em razão de irregularidade fiscal superveniente, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

A despesa com o objeto será suportada pela seguinte dotação orçamentária nº:

3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0002.2.0012-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio técnico e treinamento ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guarará/MG, compreendendo a orientação e capacitação dos servidores responsáveis pelas rotinas de gestão de pessoas, visando ao aprimoramento dos procedimentos administrativos, ao cumprimento da legislação vigente e ao suporte na execução das atividades do setor**, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência parte integrante e inseparável deste contrato.

SEGUNDA – DO PREÇO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1. O valor mensal do contrato será de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____) para o período de 12 (doze) meses, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1. No valor contratado estão incluídos todos os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, inclusive mão de obra, deslocamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, materiais, equipamentos e demais despesas diretas ou indiretas, não sendo devido qualquer valor adicional, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

2.2. Do Reajuste

2.2.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



2.2.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observada a variação acumulada no período de 12 (doze) meses.

2.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.2.4. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, será utilizada a última variação conhecida, promovendo-se posteriormente o ajuste correspondente quando divulgado o índice definitivo.

2.2.5. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.

2.3. Do Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro

2.3.1. Será assegurado às partes o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando, durante sua execução, sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar a ocorrência do fato superveniente, sua repercussão efetiva sobre os custos da contratação e o respectivo impacto econômico-financeiro.

2.3.3. A Administração analisará o pedido com base nos documentos apresentados e poderá solicitar informações, documentos, planilhas, notas fiscais, pesquisas de preços ou outros elementos necessários à comprovação da efetiva alteração dos custos.

2.3.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido, limitar-se-á à recomposição da efetiva repercussão econômica comprovada, vedada a utilização do instituto para aumento da margem de lucro originalmente estabelecida.

2.4. Do Apostilamento

2.4.1. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente para:

- a) variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou denominação social da CONTRATADA; e
- d) empenho de dotações orçamentárias.

TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, quando decorrentes de sua ação ou omissão, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

3.2. Além das demais obrigações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, compete à CONTRATADA:

- I – prestar os serviços de apoio técnico e treinamento ao Setor de Recursos Humanos com zelo, técnica, responsabilidade e observância às orientações da Administração;
- II – disponibilizar profissional(is) com qualificação técnica compatível com as atividades de apoio e treinamento em Recursos Humanos e Departamento Pessoal;
- III – comparecer presencialmente, no mínimo, 02 (duas) vezes por semana, com duração mínima de 06 (seis) horas por visita, na sede da Administração, sem prejuízo do atendimento remoto previsto no Termo de Referência;
- IV – prestar suporte técnico remoto por telefone, aplicativo de mensagens, e-mail ou videoconferência, durante a vigência contratual, conforme as necessidades da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



- V – ministrar treinamentos e capacitações aos servidores do Setor de Recursos Humanos, conforme as demandas e o planejamento estabelecido em conjunto com o gestor ou fiscal do contrato;
- VI – elaborar, revisar e atualizar, quando necessário, manuais, roteiros, procedimentos operacionais, planilhas, relatórios, controles internos e demais instrumentos auxiliares relacionados às atividades objeto da contratação;
- VII – apresentar relatório mensal das atividades executadas, contendo as informações e evidências previstas no Termo de Referência;
- VIII – cumprir os prazos e prioridades estabelecidos pela Administração para atendimento das demandas e entrega dos documentos e demais produtos decorrentes da execução dos serviços;
- IX – manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente aqueles relacionados aos servidores municipais, folha de pagamento e demais informações pessoais;
- X – tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adotando as medidas necessárias à proteção das informações contra acesso, utilização, alteração ou divulgação indevida;
- XI – arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive deslocamentos, materiais, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes da contratação;
- XII – não transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual;
- XIII – comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração relevante em sua constituição ou situação jurídica que possa repercutir na execução do contrato;
- XIV – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- XV – apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, social e trabalhista;
- XVI – cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, bem como observar as demais disposições da legislação trabalhista;
- XVII – corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, incorreções ou inadequações verificadas na execução dos serviços, no prazo estabelecido pela Administração;
- XVIII – emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados mensalmente, acompanhada do respectivo relatório mensal de atividades.

QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.3. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, das seguintes condutas:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

4.4. A CONTRATADA que incorrer nas infrações previstas nesta cláusula ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – **Advertência:** quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II – **Multa:** aplicada de acordo com a natureza e a gravidade da infração, nos percentuais e condições estabelecidos no item 4.4.1;
- III – **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as infrações previstas nos incisos II, III e IV do item 4.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** quando praticadas as infrações previstas nos incisos V a VIII do item 4.3, bem como nas demais hipóteses que justifiquem a imposição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.1. A sanção de multa será aplicada nas seguintes condições:

- a)** multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b)** multa compensatória de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração;
- c)** multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando a inexecução parcial causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d)** multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total ou da prática das infrações de maior gravidade previstas nesta cláusula.

4.4.2. O atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias poderá ensejar a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

4.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de eventual garantia prestada ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.

4.9. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

4.10. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros pertinentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando exigido pela legislação.

4.12. A reabilitação da CONTRATADA perante a autoridade que aplicou a penalidade observará os requisitos e condições estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;
- II – proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços, inclusive o acesso às informações e aos setores envolvidos, quando necessário;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- IV – comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades constatadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível;



- V – prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução do objeto;
- VI – receber e analisar os relatórios mensais das atividades executadas, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- VII – receber provisória e definitivamente os serviços, após a verificação de sua regular execução;
- VIII – efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, após o regular recebimento dos serviços e a liquidação da despesa;
- IX – aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas neste contrato e na legislação, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- X – cumprir as demais obrigações previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Governo, cabendo à respectiva Secretaria designar servidor responsável pela fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e verificar a adequada execução dos serviços, especialmente quanto ao cumprimento das condições, prazos e obrigações estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, registrando as ocorrências verificadas e determinando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

6.3. O fiscal deverá comunicar ao gestor do contrato as situações que demandem providências que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas cabíveis.

6.4. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à gestão contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas e adotar ou encaminhar à autoridade competente as providências necessárias à adequada execução do contrato.

6.5. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA relacionadas à execução contratual deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos para esse fim.

6.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, inclusive perante terceiros, nem implicará corresponsabilidade da Administração por eventuais irregularidades decorrentes da execução contratual.

SÉTIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

7.1. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de obrigação contratual quando este decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, na medida em que o evento impeça ou retarde o cumprimento da obrigação, observadas as disposições da legislação aplicável.

7.2. A parte que tiver o cumprimento de suas obrigações impedido ou retardado em razão de caso fortuito ou força maior deverá comunicar o fato à outra parte, por escrito, tão logo tenha conhecimento de sua ocorrência, apresentando, quando cabível, os elementos necessários à sua comprovação.

7.3. Cessada a causa do impedimento, a execução dos serviços deverá ser retomada, podendo os prazos afetados ser prorrogados pelo período correspondente, quando cabível, mediante o devido registro das circunstâncias que ocasionaram a interrupção, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

OITAVA – DA EXTINÇÃO:

8.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formas, os procedimentos e os efeitos estabelecidos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

8.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, observados os direitos da CONTRATADA e do CONTRATANTE previstos na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



8.3. A extinção do contrato não impedirá a apuração de eventuais responsabilidades e a aplicação das sanções cabíveis, nem prejudicará o pagamento pelos serviços regularmente prestados e recebidos até a data da extinção.

NONA – DO FORO:

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bicas/MG, competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. A CONTRATADA será responsável pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

10.2. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a formalização do instrumento cabível.

10.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões contratuais, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não implicará novação, renúncia de direito ou alteração das condições pactuadas.

10.4. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 076/2026, no que forem aplicáveis.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Guarará, ____ de ____ de 2026.

Contratante
CPF

Contratada
CPF

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



ANEXO IV

PROCESSO Nº 076/2026
DISPENSA Nº 044/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO

A(O) Empresa ou Profissional _____,
inscrito no CNPJ ou CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de
Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____;

DECLARA para os devidos fins de participação no presente certame:

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. **Nota Explicativa:** a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

() que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

() que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() declaro, sob as penas da lei, que a empresa está em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD), comprometendo-se a garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados.

(Assinalar apenas os itens que se enquadra)

Local _____, Data ____/____/____.

Assinatura do Responsável